

PROCESSO N° 296/19

PROTOCOLO N° 11.760.368-7

DATA: 17/12/12

PARECER CEE/CEMEP N° 02/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA BARROS LISBOA
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado. Parecer favorável. Prazo: desde 01/07/10, para fins de cessação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 61/19 DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa - – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Rua Araci de Almeida, n° 30, Bairro Manoel Gonçalves, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1090/19, de 25/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 27/12/18 a 27/12/23.

O ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 2872/10, de 30/06/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 01/10, de 08/02/10, período de 01/07/10 a 10/07/11.

PROCESSO N° 296/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 28/19, de 05/02/19, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/02/19, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento para fins de cessação definitiva do curso (fls. 217 a 237)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 58/19, de 27/03/19, considera que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente. (fls. 242 e 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1356/19, de 02/04/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 245 e 246)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O diretor justifica o prazo para devolução do processo pela demora em reunir os documentos, assim, que a escola recebeu notificação do NRE que o processo ainda estava em aberto, retornou para as devidas providências.

O diretor ... “informa que o curso foi ofertado a partir do 2º semestre de 2010 e não mais nenhuma turma a partir do 2º semestre de 2012, com um total de 02 turmas concluintes com o mínimo de discentes, e a não continuidade do curso se deu por falta de demanda de alunos e desinteresse da comunidade escolar em geral. Diante disso fez o requerimento para o reconhecimento para fins de cessação definitiva e para regularizar a documentação dos alunos.”

PROCESSO N° 296/19

A **Avaliação Interna**, fl. 230, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Turma	Matricula
2010/2	1°A	26
2011/1	1°A	36
	2°A	06
2011/2	1°A	36
	2°A	09
2012/1	2°A	05

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 238)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 216, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 226 e 227, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, em Despacho, à folha 240, manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2010/2, 2011/1, 2011/2 e 2012/1 (fls. 230), foram analisados e não validados, tendo em vista não haver novo ato de renovação do reconhecimento e se encontram armazenados no Sistema estadual de Registro Escolar – SERE.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, para fins de cessação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa - – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/07/10, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação.

PROCESSO N° 296/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP